



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

Contratação do sistema de pagamentos instantâneos – PIX

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 92.702067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Cleo Faller**, portador da Carteira de Identidade nº 7035513626 do CPF nº. 495.858.430-72, denominada, simplesmente, de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais integrada ao sistema de pagamentos instantâneos – PIX, conforme se especifica a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (Tarifa)	Valor Total (Tarifa)
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX - na modalidade PIX QR CODE dinâmico - dos tributos e demais receitas municipais, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio	4.000	Unidade (guias)	0,90	3.600,00



	magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de São João da Urtiga				
--	---	--	--	--	--

§ 1º – Caberá à instituição financeira disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração de Quick Response Code dinâmico (QR Code) tipo PIX, padrão FEBRABAN CNAB e/ou API compatível, através de troca de arquivos por meio de APIs (Application Programming Interface) para solicitação de emissão de QR Code no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se durante a execução do cronograma ou das atividades ocorrerem situações fortuitas, que ocasionem a sua paralisação ou impeçam a sua realização, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

§ 3º - A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

§ 4º - Os serviços contratados serão prestados a esta Prefeitura de forma integral 24 horas por dia e os QR Codes dinâmicos gerados no âmbito do Pix observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

§ 5º - A prestação dos serviços de arrecadação em padrão FEBRABAN/Resolução do Banco Central do Brasil, tipo PIX e repasse de valores, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas por instituição financeira normatizada pelo BACEN, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

§ 6º - Os pagamentos realizados pelos contribuintes poderão ser feitos diariamente, 24h (vinte e quatro horas), inclusive em finais de semana e feriados.

§ 7º - A utilização do PIX deverá permitir ao Município de São João da Urtiga receber contas e demais receitas devidas, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, através de QR Code dinâmico PIX (BR Code).

§ 8º - A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do QR Code dinâmico PIX (BR Code) estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil ou pela digitação da respectiva representação numérica da chave PIX.



§ 9º - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

§ 10º - A iniciação de pagamento e liquidação da guia, através de QR Code dinâmico PIX (BR Code) poderá ser feita por qualquer instituição financeira participante do arranjo de pagamentos via sistemática PIX.

§ 11º - O CONTRATADO deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica da chave PIX.

§ 12º - Em caso de incorreção de dados, a instituição se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste contrato.

§ 13º - A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1 (um) dia útil (D+1), após o recebimento.

§ 14º - É vedado ao CONTRATADO:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de São João da Urtiga.

b) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, assim como deverá comunicar quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do QR Code dinâmico PIX (BR Code) e Chave PIX, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

§ 15º - Do arquivo-retorno:

a) Caberá ao CONTRATADO disponibilizar arquivo das liquidações em um dia útil após o recebimento (D+1) no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on-line dos Qr Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação.

b) Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira, não for disponibilizado ao Município e



quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

c) A instituição deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

d) Em caso de incorreção de dados, o CONTRATADO deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas.

e) As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 16º - O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará a tarifa no valor **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por cada guia paga através do sistema contratado.

§ 1º - A remuneração ocorrerá mediante retenção automática da tarifa incidente sobre cada transação efetivamente liquidada.

§ 2º - No valor descontado como remuneração pelo serviço prestado (tarifa), deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente do CONTRATADO.

§ 3º - No caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado (D+1) conforme previsto o CONTRATADO deverá restituir o valor devido contabilizando o prazo previsto até o dia do efetivo repasse e a restituição será com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, referente ao dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado.



§ 4º - Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX ao Município de São João da Urtiga serão de responsabilidade da instituição contratada.

§ 5º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IPCA).

§ 4º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, a seguir transcrita.

04 Secretaria de Finanças
2016 Administração Tributária - Setor Tributário
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (67)
Subelemento da despesa 81000000
Vínculo 500

TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

I. Ressalvados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

II. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

QUARTA - Este instrumento terá **vigência 12 (doze) meses**, com termo inicial a contar da sua assinatura, podendo, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

QUINTA – Compete ao CONTRATADO:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Edital e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato e em todos os documentos que integram o processo licitatório;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XI. Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização quando necessário;

XII. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, o CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

XIV. Deverá possibilitar a emissão de guias de arrecadação com código de barras



padrão FEBRABAN; QR Code dinâmico para pagamento via PIX; Vinculação automática ao contribuinte e à receita municipal correspondente.

XV. O sistema deverá permitir a integração com o sistema tributário e contábil da Prefeitura, com a geração e leitura de arquivos de retorno (CNAB e/ou API compatível) e consulta em tempo real dos pagamentos realizados.

XVI. Disponibilizar arquivos de retorno diários, com identificação individualizada de cada pagamento, enviar relatórios gerenciais com dados analíticos por receita, data, contribuinte e forma de pagamento e Histórico de pagamentos com no mínimo 5 anos de acesso online.

XVII. Suporte e Atendimento: Atendimento técnico para integração, manutenção e suporte; Equipe de relacionamento dedicada durante a vigência do contrato; Disponibilização de canal de atendimento para esclarecimentos operacionais.

XVIII. Segurança e Conformidade: Garantia de segurança na transmissão dos dados e conformidade com as normas do Banco Central e FEBRABAN; Armazenamento dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único – A inadimplência com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Permitir que o CONTRATADO realize os descontos dos pagamentos efetuados pelo contribuinte.

II. Aplicar penalidade, quando for o caso;

III. Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Notificar o CONTRATADO, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção.

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações



e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato poderá ser, ainda:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;



VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

§ 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 7º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



§ 8º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 10º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 12º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- IV. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 13º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, através da responsável pela



Secretaria da Fazenda, Sra. Natalha Dupont, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

São João da Urtiga, RS, 15 de junho de 2026.

CEZAR OLIMPIO

ZANDONA:56776942072

Assinado de forma digital por

CEZAR OLIMPIO

ZANDONA:56776942072

Dados: 2026.06.15 13:07:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Contratante

Documento assinado digitalmente



CLEO FALLER

Data: 16/06/2026 10:24:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Cleo Faller

Contratado

Documento assinado digitalmente



NATALHA DUPONT

Data: 15/06/2026 13:30:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALHA DUPONT

Fiscal do Contrato

Testemunhas

Documento assinado digitalmente



THALIA MARCON

Data: 15/06/2026 13:09:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES

BIANCHI:941093460

53

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2026.06.19 13:10:21 -03'00'